

SÚMULA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	1º de julho de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	Via videoconferência		

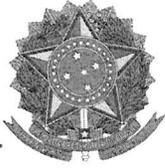
ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini		
	Flávia de Lacerda Bukzem	Membro	
	Roberto Cintra Campos	Coordenador Adjunto	
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e de Comissões	

PAUTA

1	Visto da Súmula da 80ª reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	

ORDEM DO DIA

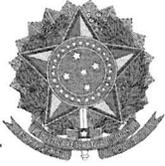
2	Análise de Processo – 14.067/2017
Fonte	Relatora Flávia de Lacerda Bukzem
Discussão	A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática, em resumo: “A denunciante relata que a construção de duas casas geminadas está causando danos na edificação localizada nos fundos da construção.



	<p><i>A denúncia foi encaminhada para a AFISC que identificou os RRTs de projeto e execução em nome da profissional V.R.Z.P. para o endereço citado e o lote vizinho onde está a edificação geminada.</i></p> <p><i>Até a presente data, a profissional está em dia com as negociações das anuidades de 2017 e 2018”.</i></p>
Encaminhamento	<p>Intimação da parte denunciante para apresentação complementar denúncia.</p>

3	Análise de Processo – 20.424/2018
Fonte	Relatora Flávia de Lacerda Bukzem
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>“Denunciante entrou em contato com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, via e-mail, relatando que sua casa começou a apresentar danos como rachaduras e trincas, e que a estrutura da sua casa estaria abalada. Os problemas teriam iniciado posteriormente ao início da construção no lote limdeiro ao seu. O delator relata que a obra não possui placa e não tem alvará. O interessado apresentou fotos dos danos causado”.</i></p>
Encaminhamento	<p>Intimação da parte denunciante para apresentação complementar denúncia.</p>

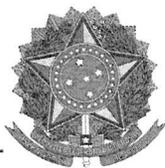
4	Análise de Processo – 21.156/2019
Fonte	ASPLEN
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (descrição <i>ipsis litteris</i>):</p>



CAU/GO

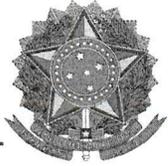
Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Goiás

“A Denunciante versa que o profissional R. G. assinou como responsável técnico de obra e não está acompanhando a execução. A denunciante informou que a obra iniciou em outubro de 2018 mas que o RRT apresentado pelo síndico, após suas solicitações, foi registrado em dezembro de 2018 (RRT nº 7711430). Ela ainda informa que a obra está irregular, sem documentações da prefeitura e sem projetos, e que está causando sérios danos ao imóvel e transtorno aos moradores. A denunciante anexou ao processo o RRT informado, o protocolo de denúncia junto à prefeitura de Goiânia, a resposta da SANEAGO informando que não há solicitação de individualização de hidrômetros para o condomínio e o informativo do condomínio. Ela informa que, caso necessário, pode providenciar outras documentações. O RRT nº 7711430 foi registrado como simples, com data de início do serviço em 04/12/2018, mesma data que foi paga. A responsabilidade assinada é de execução de instalações hidrossanitárias prediais e no campo descrição informa “execução de individualização de hidrômetros em edifício residencial”. O processo foi encaminhado para a AFISC se posicionar quanto às notificações/autos de infração que constam no sistema do profissional. Conforme relatório enviado e anexado ao processo, constam em nosso sistema três processos de fiscalização em nome deste profissional, sendo eles: Processo nº 1000000153/2013 – cuja infração é ausência de RRT. O processo foi encaminhado em 09/01/14 para cobrança jurídica, e desde então não foi mais movimentado. Processo nº 1000000159/2013 – em que não foi encontrado indício de irregularidade. Processo arquivado. Processo nº 1000005152/2013 –



	<p><i>em que foi solicitado RRT de execução de obra. O documento foi apresentado, e o processo arquivado.</i></p> <p><i>O profissional é responsável técnico pelas empresas P.P.E.C. EIRELI-ME, R.G.R. C. e M. S., pela qual assina o serviço denunciado.”</i></p>
Encaminhamento	<p>Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.</p>

5	Análise de Processo – 21.387/2019
Fonte	ASPLEN
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“A Denunciante versa que o profissional L.E. de L. plagiou um projeto ou copiou indevidamente sem sua prévia autorização. Ele versa que o citado profissional foi contratado para fazer o trabalho que o engenheiro T.B. (denunciante) fazia para a empresa H. P. do responsável M.R. de O.</i></p> <p><i>O relator narra que fez projeto para aprovação e vistoria do CBMGO para um evento temporário de música eletrônica e que o processo nº 94564/18 foi entregue aprovado pelo órgão para o Sr. M.. Posteriormente, o contratante realizou outro evento e contratou o profissional L.E. de L. para realizar o projeto para aprovação e vistoria do novo evento. Porém, de acordo com denunciante, o arquiteto copiou o arquivo referente ao seu projeto e alterou somente o carimbo.</i></p> <p><i>O denunciante informa que foi ao CBMGO relatar o fato e que, ao constatar as irregularidades o CBMGO cancelou o certificado de</i></p>

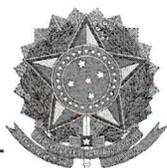


	<i>conformidade emitidos sob responsabilidade do Arquiteto Urbanista. Foram apresentados documentos comprobatórios e o denunciante se colocou a disposição para melhores esclarecimentos.”</i>
Encaminhamento	Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.

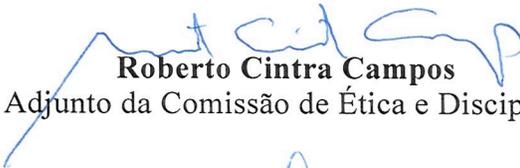
6	Análise de Processo – 21.849/2022
Fonte	Relator Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática: “A Denunciante versa que contratou o profissional G. E. C., com inscrição no CAU, para elaborar os projetos de arquitetura, maquete eletrônica, arquitetura de interiores, estrutura, hidrossanitário, elétrico e executivo, porém, o arquiteto não entregou o projeto de interiores para a construção conforme especificado no contrato. O relator anexou à denúncia o contrato entre as partes e o processo judicial nº5047751.49.2019. Em pesquisa no SICCAU, identificou-se Registro de Responsabilidade Técnica de projeto e execução para o endereço citado sob a responsabilidade do denunciado, sendo que o RRT de execução foi excluído no dia 13/03/2019. O profissional não possui débitos com o Conselho e não possui responsabilidade técnica em nenhuma empresa.”</p>
Encaminhamento	Intimar as partes do prazo de apresentação de alegações finais.

7 **Análise de Processo – 35.241/2022**





Fonte	ASPLEN
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática (relato da denunciante, <i>ipsis litteris</i>):</p> <p><i>“O Denunciante versa que o profissional H.D.F.N., CAU A123577-0, estaria gerando RRTs de obras e trabalhos inexistentes para participação de concursos e seleções públicas. Ele relata que o profissional teria feito pontuações no quesito experiência profissional para seleção de arquitetos da GOINFRA (edital 2021) e DETRAN (edital 2021) incompatíveis com seu tempo de formado e disponibilidade para os trabalhos porque ele atua “quase que exclusiva na docência (servidor do IFSP e servidor da F.E. de G.e estudante de doutorado)”. O interessado ainda versa que nas redes sociais do profissional não teria publicações referentes aos trabalhos de arquitetura. Ele anexou os resultados com as pontuações nos concursos no processo”.</i></p>
Encaminhamento	Houve designação de relator(a) e determinação para intimação da parte denunciada para apresentar explicações prévias.


Roberto Cintra Campos
Coordenador Adjunto da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/GO


Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões